



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 036, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe tem por conformidade o Projeto de Lei PMC nº 036/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que **Altera a Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, que Dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições da Guarda Municipal de Cariacica.**

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Segurança Pública, todas em conformidade com o Regime Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No que tange a tramitação do Desígnio, em tela, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que visa promover uma eestruturação estratégica na organização interna da Guarda Municipal, com o objetivo de consolidar uma corporação moderna, funcional e alinhada aos desafios com temporâneos da segurança pública municipal.

Na mesma toada, é vultuoso salientar que as modificações propostas resultam de um amplo diagnóstico técnico e institucional, construído com base na experiência acumulada ao logo dos últimos anos e nas demandas crescentes por uma atuação mais eficientes, especializada e integrada da Guarda Municipal, posições estas detectadas por estas Comissões aptas a emitirem o Parecer sobre a matéria a baila.

Porém, após uma análise minuciosa na propositura em pauta, estas Comissões detectaram, que entre os principiaps aperfeiçoamento na estrutura da Guaeda, é importante destacar:

- A formalização da vinculação administrativa da Guarda Municipal à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, assegurando maior alinhamento entre planejamento estratégico e execução operacional das ações de segurança;



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A reestruturação das funções comissionadas, com q a definição clara de competências e atribuições de cada função de comando e chefia, garantindo maior objetividade, hierarquia funcional e controle institucional;
- A criação de Funções Gratificadas específicas para chefia de plantões e de patrulhas especializadas (Escolar, Ambiente/Rural e da Mulher), reconhecendo formalmente a complexidade e a relevância dessas áreas de atuação e fortalecendo a presença da Guarda em territórios sensíveis e em ações de proteção social;
- Seguindo no mesmo patamar, a revisão do Anexo III da Lei nº 6.024/2019, com a sistematização dos cargos comissionados e respectivos valores, conferindo maior transparência, racionalidade e coerência na política de gestão de pessoal; e
- A revogação de dispositivos superados e a consolidação de normas mais adequadas ao atual estágio institucional da corporação, promovendo segurança jurídica e eficiência normativa, fatos estes reconhecidos pelas Comissões, que são de grande relevância para a nossa municipalidade.

Prosseguindo no mesmo raciocínio, estas Comissões também constataram que o aprimoramento da estrutura organizacional da Guarda Municipal proposta neste Desígnio está em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Lei Federal nº 13.675/2018, In verbis;

Lei nº 13.675/2018 - (...);

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

Prosseguindo no mesmo patamar, destaca-se ainda que a reestruturação estratégica da organização interna da Guarda Municipal, com a extinção de cargos de provimento em comissão e a criação de funções comissionadas e gratificadas, não representa aumento de despesa, mais sim, uma redução de gastos no valor de **R\$ 95.831,37 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos)**, conforme declaração que segue em anexo ao competente projeto de lei em apreciação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Porém, é vultuoso salientar, que a proposta em questão, encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal, que assim se encontra elencado:

Art. 53 - Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024):

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

No mesmo Diploma Legal, é meritório destacar o artigo 90, inciso XII, In verbis:

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

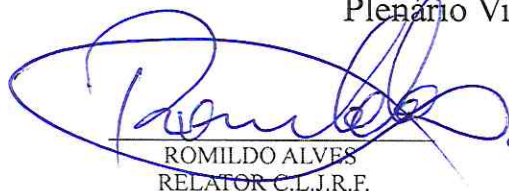
XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei...

Porém, é vultuoso salientar, que estas Comissões analisaram a matéria em questão, e detectaram, que com a extinção de cargos e as criação de novos cargos, bem como a inclusão de funções gratificadas haverá redução de R\$ 95.831,37 (**noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos**), no gasto de pessoal com todas as alterações propostas, desta forma, não haverá impacto com gasto de pessoal.

Por fim, e por ser competência do Executivo Municipal em elaborar matéria deste Porte, e encaminhar a este Poder Legislativo para análise, estas Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, captando assim, não haver qualquer óbice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 01 de julho de 2025


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.


VERLEADOR RIBEIRHO
RELATOR C.S.P.


RENATO MACHADO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários, restando com os respectivos

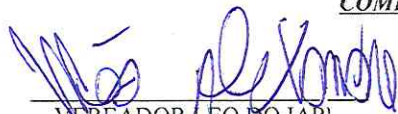


Atenção: Documento em <https://cariacica.cam.mg.gov.br/assinatura> com a finalidade de com o identificador 330033003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



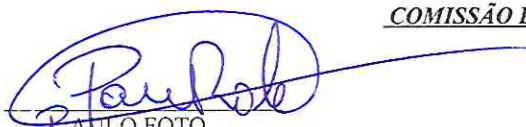
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.


VEREADOR LEI
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA


CABO FONSECA
PRESIDENTE C.S.P.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.S.P.

